



Prefeitura  
Municipal

**Ernestina - RS**

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores  
Ernestina/RS

Publicado em 28/06/18

Monia Elídia H. Dapper  
Diretora Geral

PREFEITURA MUN. DE ERNESTINA  
Sec. Administração

LEI Nº 2.546/2018 de 28 de Junho de 2018.

Publicado em 28/06/18

PATRICIA WERNER  
**Patricia Werner**  
Assessora Administrativa  
Portaria nº 128/2017

Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal do  
Município de Ernestina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, no uso de suas legais atribuições e de conformidade com o disposto no Art. 98 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Legislativo aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Implementar o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF com os objetivos de promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania, sensibilizar o cidadão para a função socioeconômica do tributo, levar conhecimento ao cidadão sobre administração pública e criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão.

Art. 2º - A implementação do PMEF será de responsabilidade do Grupo Municipal de Trabalho de Educação Fiscal – GMEF.

Art. 3º - O GMEF será composto por um representante, em caráter efetivo e permanente, de cada um dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal da Fazenda;

II – Secretaria Municipal da Educação;

Art. 4º - Compete à Secretaria de Fazenda do Município:

I - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PEF;

II - institucionalizar e coordenar o Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFM;

III - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PEF;

IV - subsidiar tecnicamente, quando solicitado, os grupos GEF, GEFE e GEFM na elaboração de material didático;

V - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PEF;

VI - incluir a Educação Fiscal nos programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;

VII - realizar a divulgação do PEF;

VIII - realizar parcerias de interesse do Programa.

Art. 5º - Compete à Secretaria de Educação do Município:

I - subsidiar pedagogicamente, quando solicitado, os grupos GEF, GEFE e GEFM na elaboração de material didático;

